

depositados na sede das fazendas para consumo exclusivo do seu pessoal, sob regime cooperativo ou de simples assistência alimentar, ou ainda de métra dispensa, que só opere aos sabbados.

Art. 124 - Entre os proprios municipios, a que se refere o n.º 12 do artigo 59, comprehendem-se as terras devolutas, adjacentes ás povoações de mais de mil habitantes, num raio de circulo de seis kilometros, a partir da praça central.

§ unico - No municipio da Capital, esse raio será de oito kilometros, a partir da praça da Sé; nos do interior, onde haja mais de uma povoação, contando cada uma delias habitantes em numero superior a mil, o raio será tambem de oito kilometros e partirá da praça central situada na sede do municipio.

TITULO XIII

Disposições Transitorias

Art. 1.º - Noventa dias após a promulgação desta lei, realizar-se-ão as eleições das Camaras em todo o Estado (Constituição Estadual, artigo 8, paragrafo unico, das Disposições Transitorias).

§ unico - Concluída a apuração e diplomados os eleitos, o Secretario da Justiça e Negocios do Interior, dentro em dez dias, designará as datas da instalação das Camaras, por editaes publicados com oito dias, pelo menos, de antecedencia, procedendo-se em seguida, na conformidade do que dispõem o artigo 20, da presente lei e seus paragrafos.

Art. 2.º - Em suas primeiras reuniões, empossado o prefeito, fixará a Camara o subsídio deste e decretará o regimento interno, provendo sobre:

- a) - eleição da mesa, commissões permanentes e attribuições respectivas;
b) - numero das sessões ordinarias e ordem dos trabalhos;
c) - casos e modos de convocação das sessões extraordinarias;
d) - processo das discussões e votações;
e) - tudo o mais que convenha ao regular exercicio das suas funcões.

§ unico - Antes de votar a Camara o seu regimento, observará, no que não collidir com esta lei, a Constituição Estadual e a Federal, o regimento que vigorava até 24 de outubro de 1930 e, na falta d'elle, o da extincta Camara da Capital.

Art. 3.º - As disposições desta lei, referentes á discriminação de rendas, só entrarão em vigor a 1.º de janeiro de 1936.

Art. 4.º - Vigorará, para o exercicio de 1936, o orçamento decretado, pelo prefeito, até o fim do corrente mez.

Art. 5.º - Os funcionarios municipais, que se achavam em exercicio a 9 de julho do corrente anno - contractados, addidos, commissionedos ou interinos - poderão, na conformidade da Constituição Estadual, artigo 7, das Disposições Transitorias, ser effectivados em vagas

correspondentes aos cargos que occupavam, considerando-se titulo sufficiente, para isso, o bom desempenho dado ás funcões.

Art. 6.º - Até que se installe as novas Camaras, exercerão os prefeitos nomeados pelo governador as funcões executivas e legislativas do municipio, nos termos da legislação vigente.

§ unico - Na Capital, o Conselho Consultivo será provido por nomeação do governador, observadas as disposições que regem a organização dos Conselhos nos demais municipios.

Art. 7.º - Enquanto se não organizarem os governos locais, segundo os termos desta lei, o Departamento das Municipalidades, ora creado, exercerá as attribuições que competem ao actual Departamento de Administração Municipal.

Art. 8.º - Os primeiros prefeitos eleitos providenciação, desde logo, sobre os estudos necessarios á delimitação da zona urbana, com referencia á sede do municipio e ás de cada districto de paz, tornando clara e facilmente reconhecivel, no terreno, toda a linha perimetrica, de modo a poderem as Camaras fazer, em lei, a devida fixação.

§ 1.º - Não poderá a linha perimetrica da zona urbana afastar-se mais de cem metros além dos pontos extremos da povoação respectiva, caracterizados pela existencia de qualquer dos melhoramentos seguintes: iluminação publica, bondes, exgotos, abastecimento de agua, calçamento e guias para passeio.

§ 2.º - A lei, que fixar a linha perimetrica, será, depois de publicada, remetida pelo prefeito á repartiçáo arrecadadora do Estado, no municipio, e ao Departamento de Cadastro Imobiliario.

Art. 9.º - Para as primeiras eleições de vereadores e prefeitos, não prevalecerão inelegibilidades nem se exigirão requisitos especiais, excepto a qualidade de cidadão brasileiro e o gozo dos direitos politicos.

§ unico - Os actuaes prefeitos, candidatos a vereadores, deverão interromper o exercicio do cargo trinta dias antes do fixado para as eleições.

Art. 10 - O municipio que, na occasião em que foi suprimido, arrecadava, de impostos municipais, renda inferior a 40:000\$000, por anno, poderá ser restabelecido, com as mesmas divisãs, logo que a arrecadação atinja a tal importancia.

§ unico - Poderá, por egual, ser restabelecido, sem dependencia daquelle limite, o municipio que distar mais de oitenta kilometros da sede da comarca.

Art. 11 - Nos primeiros dois annos subsequentes á publicação desta lei, nenhuma intervenção em municipio se decretará com fundamento na hypothese final do artigo 81.

Art. 12 - Dentro em trinta dias, contados da publicação da presente lei, o governo estadual organizará uma relação dos municipios, com o numero de vereadores que couber a cada, de accordo com o disposto no artigo 19.

Art. 13 - Será organizado por lei especial o quadro de funcionarios relativo ao Departamento das Municipi-

palidades, e até então as funcões, que a este competem, serão exercidas pelos actuaes funcionarios do Departamento da Administração Municipal.

Art. 14 - Continuam em vigor, enquanto não forem revogados ou alterados, os decretos, leis, provimentos, posturas e resoluções municipaes ora vigentes, inclusive os que se houverem regularmente expedido durante o regime discricionario, no que explicita ou implicitamente não contrariem disposições desta lei, da Constituição Estadual ou da Federal.

Art. 15 - O mandato das primeiras Camaras installadas em virtude da presente lei, e o dos prefeitos que ellas elegerem, terminará a 9 de julho de 1939. (Constituição Estadual, artigo 3 das Disposições Transitorias).

Art. 16 - Entrará em vigor esta lei na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Fabio Egdio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 16 de dezembro de 1935.

LEI N. 2.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1935

Approva o contracto celebrado entre o Estado e a Viação Aerea São Paulo, S. A. "Vasp", para execução de serviços de navegação aerea.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - E' approvedo o contracto que celebraram, a 3 de outubro de 1935, o Estado e a Viação Aerea São Paulo, S.A. "Vasp", para execução de serviços de navegação aerea entre esta Capital e Rio de Janeiro.

Artigo 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, no Thesouro do Estado, um credito extraordinario de 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis), para pagamento da subvenção concedida até o fim do corrente exercicio, em virtude do clausula contractual.

Artigo 3.º - Fará o Poder Executivo as operações financeiras necessarias para o cumprimento do artigo anterior.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas ás disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Manuinho Pinheiro Lima, Clevio Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 14 de dezembro de 1935.

Manoel da Veiga, Servindo de Director Geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 7.473, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1935

Extingue o districto policial de Ibéria, do municipio e comarca de Pirajuby.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra "c", da Constituição do Estado, e

considerando que o districto policial de Ibéria, do municipio e comarca de Pirajuby, creado pelo decreto n. 6.755, de 6 e publicado em 7 de outubro de 1934, não responde aos interesses do serviço policial, permanecendo até a presente data sem autoridades policiaes;

considerando que o districto em causa foi creado sem a observancia dos dispositivos do § 1.º, do art. 5.º, do Regulamento Policial,

Decretas:

Art. 1.º - Fica suprimido o districto policial de Ibéria, do municipio e comarca de Pirajuby.

Art. 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 16 de dezembro de 1935.

Basilio Garcia, Director Geral.

DECRETO N. 7.474, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1935

Determina que as sessões do Jury, da comarca de Santos, tenham inicio ás 12 horas.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo,

Decretas:

Art. 1.º - As sessões do Tribunal do Jury da comarca de Santos terão inicio ás doze (12) horas.

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de dezembro de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 16 de dezembro de 1935.

Fabio Egdio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

DECRETO N. 7.475, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1935

Abre á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior o credito especial de Rs. 1.000:000\$000 para occorrer a despesas com transportes de trabalhadores e immigrants e condução de funcionarios.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização que lhe confere a Lei n. 2.481, de 13 do corrente,

Decretas:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, á Secretaria do Estado da Justiça e Negocios do Interior, o credito especial da importancia de Rs. 1.000:000\$000 (mil contos de réis), afim de occorrer a despesas com transportes de trabalhadores e immigrants e condução de funcionarios do Departamento Estadual do Trabalho, no periodo que decorre entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro deste anno.

Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal, Clevio Ribeiro.

Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, 16 de dezembro de 1935.

Fabio Egdio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

DECRETO N. 7.476, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1935

Abre á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior o credito de Rs. 120:000\$000, suplementar á verba constante do § 2.º, letra "r", parte III, do artigo 5.º, do orçamento vigente.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização que lhe confere a Lei n. 2.482, de 13 do corrente,

Decretas:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, á Secretaria do Estado da Justiça e Negocios do Interior, o credito de Rs. 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis), suplementar á verba constante do § 2.º, letra "r", parte III, do artigo 5.º, do orçamento vigente, afim de occorrer ás despesas de meias custias em processos de réus pobres condemnados e gratificações a officiaes de justiça até o fim deste anno e reposição ás dotações calculadas para diarias e despesas de viagens a juizes substitutos e de alugueis de casas.

Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal, Clevio Ribeiro.

Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, 16 de dezembro de 1935.

Fabio Egdio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

PALACIO DO GOVERNO

Despacho proferido pelo Governador do Estado: No processo relativo á portaria n. 115, da Secretaria da Segurança Publica, que impoz ao sr. Samuel de Azevedo Marques, 6.º sub-delegado da 5.ª Circumscricção Policial da Capital, a pena disciplinar de suspensão de trinta dias: - "Nos termos do artigo 257 do Regulamento em vigor, approvo o despacho do sr. secretario da Segurança Publica".

Despacho proferido pelo Secretario do Governo: No documento em que é interessado José Antonio de Lima: - "Dirija-se directamente ao Banco do Brasil".

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR

POR DECRETOS DE 16 DE DEZEMBRO CORRENTE

Forum nomeados:

Os srs. José do Amaral Wagner e Antonio Leite de Campos para os cargos de juiz de paz e supplente do juiz de paz do districto da sede da comarca de Botucatu;

o sr. José Nogueira Piedade para o cargo de supplente do juiz de paz do districto da sede da comarca de Assis;

o sr. Guido Pecchio para o cargo de supplente do juiz do paz do districto de Quatá, comarca de Paraguaçu.

Exoneração:

Foi exonerado, a pedido, o sr. Manoel Alves Bernardino do cargo de supplente do juiz de paz do districto de Campos Novos de Cunha, municipio e comarca de Cunha.

Forum nomeados:

Os srs. Antonio Placente e José Pastore para os cargos de juiz de paz e supplente do juiz de paz do districto de Americo de Campos, municipio de Tanaby, comarca de Monte Aprazivel;

o sr. Joaquim de Oliveira Pontes para o cargo de juiz de paz do districto de Pirapora, municipio de Parauhyba, comarca da Capital;

o sr. Joaquim Vaz dos Reis Filho para o cargo de supplente do juiz de paz do districto de Campos Novos de Cunha, municipio e comarca de Cunha.

Forum effectivados:

Nos termos do artigo 22 do decreto n. 7.342, de 5 de julho ultimo:

o sr. Cosme Gomes no cargo de chauffeur da imprensa Official do Estado;

o sr. Francisco Marrone no cargo de chefe da revisão da Imprensa Official do Estado.

SEGURANÇA PUBLICA

Por decreto de 16 do corrente:

Foi reformado:

de accordo com o art. 31 do decreto n. 6.855-B, de 29 de dezembro de 1934, e nos termos do art. 1.º, letra "b", combinado com o art. 6.º, item 3.º, letra "a", do decreto n. 6.875, de 19 do mesmo mez e anno, ao guarda-civil de 2.ª classe da Guarda Civil João Martins Portella.

DELEGACIA DO ENSINO DA CAPITAL

Rua Senador Feijó n. 4 - 1.º and.

APPARELHOS TELEPHONICOS

Gabinete do Delegado ... 2-8493
Secretaria e Portaria ... 2-3648